

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2021/043785
RECORRENTE: DANIELA LUZ CRUZ
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R001310901

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.
EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, I do CTB. Meras Alegações de Fato. Observância dos prazos de expedição de NA e NP, nos termos das alterações promovidas pela Lei 14.229/2021 no artigo 282 caput e § 6º, I do CTB e Resolução 918/2022 do CONTRAN. AIT Consistente e Regular. Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária do veículo, em face da expedição de Auto de Infração de Trânsito n.º **R001310901** ao rigor do art. 218, I do CTB, em 26/03/2021, na Rod. BA099 Km 23,4 (...) – Camaçari/BA.

De início, a Recorrente alega que supostamente não foram obedecidos os prazos de expedição das notificações (NA/NP), dentre outras alegações, e por fim, requer o cancelamento da penalidade.

A Recorrente faz a juntada da documentação obrigatória exigida em lei e necessária à análise de suas argumentações tais como cópia do CRLV, CNH do Recorrente e do suposto condutor e comprovante de residência.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a capacidade postulatória e tempestividade, pelo que passo a analisar o mérito do Recurso interposto pelo proprietário legal, afastando a alegação de expedição tardia da NA além do prazo de 30 dias, já que autuação foi lavrada em 26/03/2021 e a expedição na 22/04/2021, nos termos do artigo 281, II do CTB.

No mesmo sentido, a NIP observou os 180 (cento e oitenta) dias determinados pelo artigo 282 caput e parágrafo 6º, I do CTB, já que a NP não foi apresentada e lapso o temporal é inferior a 180 (cento e oitenta) dias entre a autuação e a expedição da NP, posto que a autoridade de trânsito (SEINFRA/SIT) expediu a NP em 16/08/2021 e a autuação ocorreu em 26/03/2021, sendo a expedição ocorrida nos exatos 143 (cento e quarenta e três dias) da lavratura do AIT, dentro do quanto determinado pela norma.

É de frisar, portanto, que não houve qualquer ilegalidade cometida pelo órgão autuador, pelo que todas as argumentações da Recorrente restam como equivocadas, e encontram espaço apenas no seu anseio de ter o AIT – Auto de Infração de Trânsito arquivado, entretanto, não há qualquer mácula que desfigure a atuação Estatal, como aqui demonstrado.

Ficam as demais alegações também afastadas seja pela ausência de provas e/ou por faltar previsão legal.

Isto posto, verifico que as razões recursais **NÃO** atendem aos interesses legais da Recorrente, quando, desta forma e pelos motivos acima expostos com base nos artigos 218, I do CTB e não evidenciando qualquer irregularidade por comprometimento da ampla defesa, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, **julgando o Registro do Auto de Infração n.º R001310901** mantendo a sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, dar por **IMPROVIDO** o Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração n.º **R001310901** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto n.º 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 06 de dezembro de 2022.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI